DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6904/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/123/2013
PROTOCOLO	: 1380878
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXAME DE FORMALIZAÇÃO 1º TERMO ADITIVO – E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE GRAMA E ARVORES E JARDINAGEM – MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – REGULARIDADE E LEGALIDADE

Vistos, etc.

Tratam os autos da análise trata do exame do **1º Termo Aditivo e da execução financeira** do objeto do **Contrato Administrativo n° 454/AJ/2012** (fls.99-103), celebrado em 29/08/2012 entre o Município de **Três Lagoas** e a empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda - Epp**, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Convite n° 208/2012.**

O objeto da contratação pública realizada pelo jurisdicionado é a prestação de serviços de poda de grama e árvores, e jardinagem com disposição final de resíduos, nas unidades de ensino da rede municipal, com o valor de **R$ 78.618,35** (setenta e oito mil seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

O **Acórdão nº AC02-1052/2017** (fls.302-306), publicado no DOE-TCE/MS nº 1598 de 01/08/2017, julgou r**egular** e **legal** o procedimento licitatório de **Convite n° 208/2012** e a formalização do **Contrato Administrativo n° 454/AJ/2012.**

Aprecia-se, neste momento, a licitude dos **1º Termo Aditivo ao**

Contrato nº 454/AJ/2012, com fulcro no art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, bem como a **Execução Financeira**, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da terceira fase, em virtude do encerramento da execução contratual, e opinou pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1ª termo aditivo**, e pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 454/AJ/2012**. **ANA – 2ICE –22370/2018 – (fl.345-350)**.

Ulteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer **PAR – 2ª PRC – 7812/2019 – (fl.351),** opinando pela **regularidade e legalidade**. da formalização do **1° Termo Aditivo** e da **execução financeira** do contrato em análise.

É o Relatório.

Ao verificar as peças que instruem o contrato, bem como o termo aditivo e estes se apresentaram completos, conforme estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.2.2, Letra “b” da Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

No que tange o **1º Termo Aditivo**, o referido teve por escopo a alteração da vigência, tendo assim, como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato por mais 04 (quatro) meses com o seu término previsto para **30/05/2013** e ainda o aumento de encargos do contratado em **25%** (vinte e cinco por cento) acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de **R$ 19.654,59** (dezenove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Para tanto, foi apresentada a devida j**ustificativa** à (fl.217), informa que o acréscimo se prende ao fato da ocorrência de fatores imprevisíveis à época,

vez que a estimativa foi realizada com base em consumos anteriores. O aditivo encontra-se instruído com o parecer jurídico de (fl.224) e com a autorização do ordenador de despesas à (fl.217), conforme prevê o § 2º do art. 57, cc. o § 1º do art. 65, cc. o parágrafo único do art. 38, todos da Lei nº 8.666/1993 e dentro do prazo previsto no inciso II do art. 57 do mesmo diploma legal.

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização do 1º e Termo Aditivo foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Dou prosseguimento ao exame de mérito, analisando a partir de agora o que incide sobre a **execução financeira**, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente **Contato Administrativo Contrato Administrativo n° 454/AJ/2012** tem por objetivo a prestação de serviços de poda de grama e árvores, e jardinagem com disposição final de resíduos, nas unidades de ensino da rede municipal, com o valor de **R$ 78.618,35** (setenta e oito mil seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 3ª fase está em conformidade com a INTCE Nº 35/2011, posto que foi remetida em 23/07/2013 conforme comprovação à (fl.233), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do último pagamento, ocorrido em 10/07/2013, comprovante de (fl.248).

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**R$78.618,35**
Termo Aditivo	**R$ 19.645,59**
Valor Contratual Final	**R$ 98.272,94**
Notas de empenho	**R$ 98.272,94**
Ordens de Pagamento	**R$ 98.272,94**
Notas Fiscais	**R$ 98.272,94**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela r**egularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 454/AJ/2012**, celebrado entre **o Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001/73) e a empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda - Epp** (CNPJ Nº 08.756.385/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c § 4º do art. 120, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº454/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001/73) e a empresa **Yama Rios Prestadora de**

Serviços Ltda - Epp (CNPJ Nº 08.756.385/0001-23)), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

III – Pela **QUITAÇÃO** a Ordenadora de Despesas, Senhora **Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula**, Prefeita Municipal a época com CPF n° 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA